



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei Nº. 1020/ 2017**

**“Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele Sancionou a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituída a *Campanha Agosto Lilás*, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art. 2º** - A *Campanha* tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** - A *Campanha* prevê a realização, no âmbito do Município de Água Clara/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art. 4º** - O *Programa Maria da Penha vai à Escola*, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

**Art. 5º** - A execução desta Lei fica a Cargo do Poder executivo, em especial o Gabinete do Prefeito Municipal, devendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e assistência social, Secretaria de Educação, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 31 de maio de 2017.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº087/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2017.

ANO I

SEMED/AC nº 001/2017, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 06/01//2017, e § 3º, artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010, em conformidade com os Parâmetros Nacionais da Educação Infantil.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** A matrícula inicial dos alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá observar a idade mínima exigida nesta Deliberação observando as datas de corte para efetivação das matrículas.

**§ 1º Maternal I:** A partir dos 11 meses de Idade até 31 de março do corrente ano.

**§ 2º Maternal II:** A partir de 02 anos completados até 31 de março do corrente ano.

**§ 3º Maternal III:** A partir de 03 anos completados até 31 de março do corrente ano.

**§ 4º Pré – Escolar I –** A partir de 04 anos completados até 31 de março do corrente ano.

**§ 5º Pré – Escolar II –** A partir de 05 anos completados até 31 de março do corrente ano.

**§ 6º Ensino Fundamental I:** A partir de 06 anos completados até 31 de março do corrente ano.

**Art. 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no, § 6º do artigo 1º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 06 de janeiro de 2017.

**Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA**  
Presidente – Conselheiro /CME – Agua Clara

**HOMOLOGO**  
Em 06/01/2017.

**Prof. GIULIANO DE SOUZA COSTA**  
Secretário Municipal de Educação

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº. 1020/ 2017**

**“Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituída a *Campanha Agosto Lilás*, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art. 2º** - A *Campanha* tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar

contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** - A *Campanha* prevê a realização, no âmbito do Município de Água Clara/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art. 4º** - O *Programa Maria da Penha vai à Escola*, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

**Art. 5º** - A execução desta Lei fica a Cargo do Poder executivo, em especial o Gabinete do Prefeito Municipal, devendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e assistência social, Secretaria de Educação, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 31 de maio de 2017.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, o prazo do fornecimento será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, e de acordo com as especificações constantes no edital, em favor da empresa abaixo elencada:

#### **EMPRESAS HOMOLOGADAS NO MENOR VALOR:**

**MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais);

**NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP – VALOR TOTAL: R\$ 8.176,00** (oito mil, cento e setenta e seis reais);

**TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - LTDA – VALOR TOTAL: R\$ 20.331,41** (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos);

**VALOR TOTAL DAS EMPRESAS HOMOLOGADAS: 36.007,41** (trinta e seis mil e sete reais e quarenta e um centavos), valor global, o prazo do fornecimento será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Água Clara/ MS, 05 de junho de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ MS